Roteiro de Inspeção para UTI Pediátrica

Razão Social:			
CNPJ:	Nº do Processo:		
Representante Legal:	Profissão:		
RDC Nº 07, de 24 de Fevereiro de 2010/ANVISA			
Materiais e Equipamentos Para Cada Leito	**Sim**	**Não**	**Observação**
1. Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios. (Art. 62º, Inc. I)			
2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 leitos. (Art. 62º, Inc. II)			
3. Estetoscópio: 01 (Art. 62º, Inc. III)			
4. Conjunto para nebulização: 01 (Art. 62º, Inc. IV);			
5. 04 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos. (Art. 62º, Inc. V)			
6. Fita métrica. (Art. 62º, Inc. VI)			
7. Poltrona com revestimento impermeável destinada ao acompanhante: 01 por leito (Art. 62º, Inc. VII)			
8. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (Art. 62º,Inc. VIII)			
a. frequência respiratória (Art. 62º, Inc. VIII, a);			
b. oximetria de pulso (Art. 62º, Inc. VIII, b);			
c. frequência cardíaca (Art. 62º, Inc. VIII, c);			
d. cardioscopia (Art. 62º, Inc. VIII, d);			
e. temperatura (Art. 62º, Inc. VIII, e);			
f. pressão arterial não-invasiva (Art. 62º, Inc. VIII, f).			
Materiais e Equipamentos para UTI	**Sim**	**Não**	**Observação**
9. Berço aquecido de terapia intensiva: 01 para cada 05 leitos. (Art. 63º, Inc. I)			
10. Estadiômetro.(Art. 63º, Inc. II)			
11. Balança eletrônica portátil. (Art. 63º, Inc. III)			
12. Oftalmoscópio. (Art. 63º, Inc. IV)			
13. Otoscópio. (Art. 63º, Inc. V)			
14. Materiais para punção lombar. (Art. 63º, Inc. VI)			
15. Materiais para drenagem liquórica em sistema fechado. (Art. 63º, Inc. VII)			
16. Negatoscópio.(Art. 63º, Inc. VIII)			
17. Capacetes ou tendas para oxigenoterapia.(Art. 63º, Inc. IX)			
18. Máscara facial que permite diferentes concentrações de O_2: 01 para cada 02 leitos.(Art. 63º, Inc. X)			
19. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado. (Art. 63º, Inc. XI)			
20. Aspirador a vácuo portátil. (Art. 63º, Inc. XII)			
21. Cuffômetro.(Art. 63º, Inc. XIII)			
22. Capnógrafo: 01 para cada 10 leitos. (Art. 63º, Inc. XIV)			
23. Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada 02 leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento. (Art. 63º, Inc.XV)			

24. Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01 para cada 10 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva. (Art. 63º, Inc. XVI)			
25. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 05 leitos. (Art. 63º, Inc. XVII)			
26. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado. (Art. 63º, Inc. XVIII)			
27. Materiais para traqueostomia. (Art. 63º, Inc. XIX)			
28. Foco cirúrgico portátil. (Art. 63º, Inc. XX)			
29. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC). (Art. 63º, Inc. XXI)			
30. Materiais para flebotomia. (Art. 63º, Inc. XXII)			
31. Materiais para monitorização de PVC. (Art 63º, Inc. XXIII)			
32. Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva: 01 para cada 05 leitos, com reserva de 01 equipamento para cada 10 leitos (Art. 63º, Inc. XXIV)			
33. Materiais para punção pericárdica. (Art. 63º, Inc. XXV)			
34. Eletrocardiógrafo portátil. (Art. 63º, Inc. XXVI)			
35. Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração. (Art. 63º, Inc. XXVII)			
36. Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria. (Art. 63º, Inc. XXVIII)			
37. Marcapasso temporário, eletrodos e gerador. (Art. 63º, Inc. XXIX)			
38. Equipamento hospitalar para aferição de glicemia capilar: 01 para cada 05 leitos ou fração. (Art. 63º, Inc. XXX)			
39. Materiais para curativos (Art. 63º, Inc. XXXI)			
40. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado. (Art. 63º, Inc. XXXII)			
41. Maca para transporte com grades laterais, suporte de soro e suporte para cilindro de O_2: 01 para cada 10 leitos ou fração. (Art. 63º, Inc. XXXIII)			
42. Monitor de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, PA não-invasiva, cardioscopia, frequência respiratória) específico para transporte: 01 para cada 10 leitos ou fração. (Art. 63º, Inc. XXXIV)			
43. Ventilador pulmonar de transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos (Art. 63º, Inc. XXXV)			
44. Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 10 leitos ou fração. (Art. 63º, Inc. XXXVI)			
45. Cilindro transportável de oxigênio (Art. 63º, Inc. XXXVII)			
46. Relógio e calendário de parede (Art. 63º, Inc. XXXVIII)			

47. Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (Art. 63º, Inc. XXXIX)			

OBS: Outros materiais e equipamentos podem substituir os listados nesta resolução, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA (Art. 64º).

_____ _____

Inspetor Sanitário/Matr.: Inspetor Sanitário/Matr.:

Recife,_____de_____de 20____.

Versão 1.22
(11/07/2022)